



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

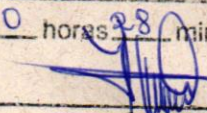
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br

camara@pitanga.pr.leg.br



Relatório e Voto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 7/2022

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	311 / 2022
Data	18 / 04 / 22
às	10 horas 28 minutos.
	
Servidor	

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 7/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar dispositivos da Lei nº 1.116/2002, que trata da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, visando ampliar a hipótese de incidência e o sujeito passivo do tributo.

O projeto veio acompanhado de justificativa do autor (fls. 4-5) e documentos que comprovam a realização de audiência pública (fls. 9-21).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 22-24).

A Comissão de Constituição e Justiça votou favorável à tramitação da matéria em relação aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em seguida, a proposição veio para análise desta Comissão.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Compete à esta Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, emitir parecer sobre a sua compatibilidade financeira, tributária e orçamentária.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que esta visa ampliar a hipótese de incidência do tributo para todos os imóveis situados no Município, bem como, alterar o sujeito passivo da contribuição, configurando como contribuinte todo titular de bem imóvel situado no Município.

O Poder Executivo justificou apresentando julgado do Supremo Tribunal Federal que consolidou o entendimento de que a cobrança de contribuição para o custeio de serviço de iluminação pública é constitucional, ainda que não se trate de serviço público específico e divisível.

Ou seja, não exige a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte.

Sendo assim, após análise do projeto, concluo que não existe prejuízos de ordem financeira ao município, votando pela APROVAÇÃO da proposição apresentada.

É como voto.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Vereador Rodrigo Cordeiro Teixeira
Relator